



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 09/2015/SES
PROCESSO Nº. 189562/2015-SES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
APOIO À CIDADANIA - IDAC, QUALIFICADO
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE,
PARA REGULAMENTAR O
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE
SAÚDE.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº. 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**, brasileiro, casado, médico (CRM – 2124), portador do RG. nº. 356.290 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 236.569.133-15, residente e domiciliado na Rua 20, Qd. P, Casa 07, Bairro Cohaserma, São Luis – MA, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À CIDADANIA - IDAC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificado como Organização Social na forma da Lei, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.074/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Ana Jansen, nº. 480, Sala 302, São Francisco, São Luís – MA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 10571793-2 SSP/MA, inscrito no CPF nº. 076.053.073-49, residente e domiciliado na Rua 06, nº 17, Quadra B, Parque Topázio, Olho D'água, São Luís-MA, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº. 8.666/93, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90, nº. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Processo Administrativo nº. 189562/2015, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a “operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde”, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, bem assim Proposta da Contratada, quais integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Descritivo do Perfil das Unidades de Saúde;
- b) Detalhamento do Grupo com respectivos valores limites, por mês, de execução para cada unidade de saúde.

UNIDADE	VALOR ESTIMADO/MÊS
Hospital Regional de Carutapera;	R\$ 1.703.059,18
Hospital Geral de Barreirinhas;	R\$ 3.922.535,75
Hospital Aquiles Lisboa;	R\$ 1.291.072,20
Hospital de Paulino Neves;	R\$ 750.512,45
AME Barra do Corda	R\$ 354.375,00
AME Imperatriz;	R\$ 503.212,50
TOTAL	R\$ 8.524.767,09
	R\$ 102.297.205,08

c) O Plano Descritivo, contemplando metas e prazos de execução, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade, bem como da proposta apresentada.

d) Os Termos de permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes nas especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste Contrato, bem assim em todos os documentos integrantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes e prestadores de serviço, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

PARÁGRAFO SEXTO - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

PARÁGRAFO OITAVO - A permissão de uso, referida no parágrafo anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 7.066/1998;

PARÁGRAFO NONO - Toda e qualquer aquisição de bens móveis, deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de desconhecimento do faturamento correspondente;

PARÁGRAFO DEZ - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;

PARÁGRAFO ONZE - Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

PARÁGRAFO DOZE - Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas;

PARÁGRAFO TREZE - Instalar nas Unidades de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades;

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINZE - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

PARÁGRAFO DEZESETE - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

PARÁGRAFO DEZOITO - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DEZENOVE - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PARÁGRAFO VINTE - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- i) Comissão de Prontuário Médico;
- ii) Comissão de Óbitos;
- iii) Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

PARÁGRAFO VINTE E SETE - Fornecer ao paciente atendido, em caso de solicitação formal, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- i) Nome do paciente



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- ii) Nome da Unidade de atendimento
- iii) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- iv) Motivo do atendimento (CID-10)
- v) Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- vi) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

PARÁGRAFO VINTE E OITO - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o Parágrafo Vinte e Sete desta Cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

PARÁGRAFO VINTE E NOVE - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alimentação.

PARÁGRAFO TRINTA - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, nos termos do art. 17, da Lei Estadual 7.066/98, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO TRINTA E UM - Manter os sistemas de atendimento e de estoque atualmente existentes nas Unidades de Saúde, bem como zelar manutenção dos dados já inseridos.

PARÁGRAFO TRINTA E DOIS - Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integrarem o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TRINTA E TRÊS - As Compras e o Armazenamento de material e medicamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, o que pode ser alterado posteriormente, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for realizada por determinação da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

PARÁGRAFO QUINTO

Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

PARÁGRAFO SEXTA - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 7.066/1998, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta Cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial o dia **08 de novembro de 2015**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Estadual nº 7.066 de 03 de fevereiro de 1998, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 302; PROGRAMA: 0559; AÇÃO: 4562; PLANO INTERNO: FUNCREDE; FONTE: 121; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público e/ou Unidade de Saúde sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos três meses de vigência do contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **até R\$ 102.297.205,08 (cento e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinco reais e oito centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **12 (doze) parcelas estimadas mensais de 8.524.767,09 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais somente após a apresentação de Notas Fiscais e Relatórios Procedimentais detalhados, ambos obrigatoriamente atestados pelo Gestor da Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido ao teto orçamentário prevista a cada Unidade Gerenciada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal destinada à Unidade de Saúde em que praticada a infração ou 1% sobre o valor global da parcela mensal destinada ao Grupo objeto do contrato, nos casos em que a infração não estiver relacionada com a prestação de serviços na Unidade;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia de qual quer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 06 de novembro de 2015.



MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO
Secretário de Estado da Saúde
pela **CONTRATANTE**


ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO
pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF


952.338.663.15

Nome: _____

CPF


018.645.313-20




**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 09/2015/SES
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF.: Processo nº 0189562/2015/SES – **ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Gestão de Saúde para operacionalização das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde: Hospital Regional de Carutapera; Hospital Geral de Barreirinhas; Hospital Aquiles Lisboa; Hospital de Paulino Neves; AME Barra do Corda; AME Imperatriz - **VALOR MENSAL:** R\$ 8.524.767,09 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 08 de novembro de 2015. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0559; AÇÃO: 4562; PLANO INTERNO: FUNCREDE; FONTE: 0121; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. - **BASE LEGAL:** Art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93. - **EMPRESA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À CIDADANIA - IDAC - **RATIFICAÇÃO:** MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO, Secretário de Estado da Saúde.

São Luís (MA), 02 de dezembro de 2015.


Maria Claudete de Castro Veiga
Secretária Adjunta/SES

(Ato por delegação de competência, Portaria n.º 24 de 09/02/2015)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Ofício nº. 219/2015/SES

São Luís (MA), 02 de Dezembro de 2015.

À Senhora
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral
Diário Oficial do Estado Maranhão
Rua da Paz, 203 – Centro
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO	
02/12/2015	
PUBLICAÇÃO (OLS)	
04/12/2015	
edição	
EDICÃO	

Supervisora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, o seguinte documento, para fins de publicação:

01 – Extrato do Contrato de Gestão nº. 09/2015/SES – Súmula de Dispensa de Licitação – Instituto de Desenvolvimento e Apoio à Cidadania – IDAC.

Atenciosamente,


Maria Claudete de Castro Veiga
Secretária Adjunta/SES-MA

(Ato por delegação de competência, Portaria n.º 24 de 09/02/2015)

